

# Ética, corrupção e os dilemas da práxis social: a percepção de acadêmicos do curso de direito a respeito do exercício profissional

*Ethics, corruption and the dilemma of social praxis: the perception of Law students about the professional practice*

Rodolfo Rodrigo Santos Feitosa\*  
*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Petrolina – PE, Brasil.*

Erbs Cintra de Souza Gomes\*\*  
*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Petrolina – PE, Brasil*

Zélia Maria Xavier Ramos \*\*\*  
*Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina, Petrolina – PE, Brasil*

Francelle Almeida Silva\*\*\*\*  
*Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina, Petrolina – PE, Brasil.*

Joanny Kathlyn Costa\*\*\*\*\*  
*Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina, Petrolina – PE, Brasil.*

Ana Clara Marinho Ferreira\*\*\*\*\*  
*Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina, Petrolina – PE, Brasil.*

---

\* Doutor em Sociologia. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: rfeitosa@gmail.com.

\*\* Pós-Doutorado em Educação. Doutor em Agronomia. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Bacharelado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina - FACAPE. E-mail: ectecnologo@hotmail.com.

\*\*\* Doutora em Filosofia. Professora da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina - FACAPE. E-mail: zelia.ramos@hotmail.com.

\*\*\*\* Bacharelada do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina – FACAPE. E-mail: francelle\_almeida@hotmail.com.

\*\*\*\*\* Bacharelada do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina – FACAPE. E-mail: joannykathlyn@gmail.com.

\*\*\*\*\* Bacharelada do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina – FACAPE. E-mail: marinhoanaclara6@gmail.com.

## 1. Introdução

Intrinsecamente relacionada a porção significativa das ações humanas, a corrupção, tanto quanto o desejo desenfreado, reflete o imperativo da satisfação individual. Quando sua existência em numerosas e variadas circunstâncias é atestada em um dado tecido social historicamente situado, reconhece-se ali fortes indícios da proeminência egocêntrica do indivíduo frente a múltiplos fundamentos essenciais à existência coletiva. “Eis porque cada um quer tudo para si, quer tudo possuir, ao menos dominar, e assim deseja aniquilar tudo aquilo que lhe opõe resistência”<sup>1</sup>. Sob essa percepção teórica, imanente ao ato corrupto, o egoísmo recrudescido distende-se da vontade, enquanto mera condição reflexiva, à ação coordenada para fins de satisfação pessoalizada. Ao realizar esse movimento, um membro da sociedade se posiciona alheio aos demais sujeitos e suas respectivas demandas, considerando-as menores em significado e importância. Eis então o nascedouro do fenômeno da corrupção, o qual, para todos os fins, inexistente sem a violação formal de corolários éticos.

No âmbito das investigações sociais, condutas ativas ou passivamente corruptas retratam, *grosso modo*, as fendas morais e éticas constitutivas das coletividades, bem como a complexidade do processo de conciliação entre a condição impulsiva do desejo de satisfação individual e a composição ético-normativa restritiva do grupamento social. A contemporaneidade é um cenário histórico do qual emergem dilemas dessa ordem de fenômenos em incidências e tons singulares. Não por acaso, soam reconhecidamente atrativos às ciências que tergiversam a problemática sob a perspectiva política, filosófica e sociocultural, apreendendo as implicações nas práticas cotidianas e institucionais dos indivíduos enquanto sujeitos de ação política.

Independentemente do aporte científico específico, o ponto de partida é quase sempre o mesmo, qual seja, a perscrutação das definições de corrupção e ética. Há de se considerar preliminarmente o esquadro do dilema moral e o modo como se expõe no contexto social, esteio das práticas “desvirtuadas” e significações correlatas. Quanto à corrupção, não raro, sua compreensão é proposta por abordagens diretas do fenômeno, notadamente instrumentalizadas para fins de identificação, tipificação e combate à sua ocorrência. A ética, por sua vez, serve como referência maior para de-

---

1 SCHOPENHAUER, 2005, p. 426.

terminar comportamentos necessários ao perfeito equilíbrio das ações, isto é, promotores do convívio social harmonioso. Há também nas abordagens socioantropológicas o interesse crucial na apreensão do bojo estrutural em que tais ou quais práticas sociais corruptas confrontam modelos e representações de ética. Tal viés compreensivo tem sido exitoso em explicitar as ambiguidades e incongruências quanto aos sentidos e entendimentos acerca do que seja o público e o privado. Essas distorções conformam-se matricialmente em ligação a ações, relações e práticas antiéticas, explicitando o fato de que as percepções coletivamente constituídas a respeito do que seja o corrupto partem de um contexto que, muitas das vezes, relativiza o conceito de ética ao equacioná-lo com o universo público ou privado.

Em meio a esse campo denso de discussões, o presente estudo correlaciona numa mesma abordagem os temas ética e corrupção, analisando a percepção dos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina – FACAPE, ingressantes no primeiro semestre de 2017. Conduzimos a reflexão a fim de identificar atributos característicos das representações desse grupo de sujeitos acerca dos temas ética e corrupção, observando possíveis implicações e associações com a conjuntura ético-moral mais ampla da sociedade brasileira. Outrossim, estivemos atentos justamente à miscelânea de sentidos, percepções e significados que, sob dadas articulações, fomentam a ambiguidade na tomada de valores éticos e preceitos morais, ou mesmo suscitam a permissibilidade de dadas condutas a depender de juízo circunstancial.

A corrupção tem raízes seculares na história dos costumes políticos aqui e alhures<sup>2</sup>, corroendo pressupostos e valores da cidadania, deteriorando o convívio social, enfraquecendo o sentido do público e, com tudo isso, comprometendo o espírito de coletividade em gerações sociais futuras<sup>3</sup>. Não obstante a essa realidade, no Brasil a corrupção tem assumido dimensões particularmente catastróficas ao solapar institucional e ideologicamente o sistema político, empresarial e grande parte das relações sociais, incluindo práticas cotidianas e interações interpessoais de foro privado. Como resultado, na esfera pública os impactos negativos mitigam a integração social pretendida, quer seja através das mais variadas políticas públicas que aspiram à igualdade, ou pela partilha de ideais e convicções

---

2 COSTA, 2005.

3 CARVALHO, 2005.

a respeito da modelo sociedade que pleiteamos como nação. Sobre aquilo que caracteriza a particular forma da sociabilidade brasileira, Bernardo Sorj<sup>4</sup> afirma que ela possui “[...] frágeis componentes cívicos, isto é, uma baixa identificação com os símbolos políticos do Estado e a noção de interesse público”. Destarte, a sociedade civil se engaja de maneira débil e fragilizada em prol de demandas coletivas, sendo acionada, não raramente, como artifício para demandas particulares de indivíduos ou grupos com relativo poder de articulação e mobilização.

Como consequência, a sociabilidade brasileira tem uma percepção limitada de um espaço público diferenciado do privado. O espaço público é visto ou como extensão do espaço privado no qual se desconhecem a existência e a convivência com outros interesses ou é tratado, espólio a ser capturado ou bem que pode ser dilapidado como terra de ninguém.<sup>5</sup>

Pela amplitude dos danos às relações sociais, especialmente no que tange ao espaço público, é imperativa a ampliação do debate no âmbito acadêmico-formativo a respeito da corrupção e suas conformações. Reflexões dessa ordem fundamentam um ambiente democrático no qual a condição ético-moral possa ser apreendida sem apriorismos, tendo cada cidadão pleno entendimento de que suas ações em sociedade (mesmo as de foro privado) são perpassadas por dilemas morais e possuem implicações públicas. Reconhecemos, portanto, o ambiente acadêmico-formativo enquanto espaço privilegiado em que pressupostos morais e conveniências sociais são desafiados e colididos com uma ética profissional em forja. As percepções dos acadêmicos entrevistados revelam, assim, não apenas a significância da temática no escopo do processo de formação técnica dos advogados, inquestionavelmente saliente nas implicações sociais decorrentes de má conduta profissional, mas também noções ambíguas desses futuros profissionais, as quais que mescla formas mais ou menos rígidas de julgo ético-moral que acabam variando elasticamente conforme circunstâncias particulares. Por óbvio, as incumbências da área do direito compreendem questões decisivamente impactantes na *práxis* social dos profissionais que nele atuam, sendo parte constitutiva crucial do exercício laboral cotidiano

---

4 SORJ, 2009, p. 30.

5 SORJ, 2009, p. 30.

as dilemáticas éticas, as quais se apresentam sobre uma sorte tão variada de circunstâncias e condições que chega a obnubilar discernimentos, convicções e preceitos.

## 2. Os fundamentos da discussão teórica: Ética e corrupção no horizonte da contextualidade das relações sociais

Vivemos em um cenário social de incertezas que se alastram do plano das relações interpessoais ao âmbito institucional. Incertezas quanto a boa parte das regras e ditames que regem essas relações em espaços micro e macrosociais<sup>6</sup> se combinam às inseguranças do lastro social contemporâneo enquanto arranjo da modernidade em sua fase volátil<sup>7</sup>. A rigor, considerando a dinâmica de transformações sociais históricas, podemos inferir que nenhuma verdade se constitui ato absoluto por si só, podendo, inclusive, instituir-se desprovida ou despreziosa quanto a valores ético-morais ao refletir opiniões, valores e costumes da sociedade. Sob tal ótica, apresenta-se insustentável a ideia de princípios morais como substâncias universais, ou ainda, inerentes à condição humana em conformações invariáveis.

Aspirando à realização de seu projeto de vida, o homem é submetido às leis da natureza, complementando-as sempre que não mais capazes de suprir suas necessidades individuais e sociais<sup>8</sup>. Em geral, o complemento tende a consolidar o relativismo prático, pois estando o indivíduo inclinado à violação de regras e valores morais, poderá valer-se do instante de transformação social de modo insidioso, corrompendo o sistema à satisfação de interesses estritamente particulares. Em contrapartida, há momentos nos quais a contextualidade social exerce pressão sobre os indivíduos, ignorando circunstancialmente valores associados ao bem comum, em face de prioridade concedida a grupos sociais específicos (geralmente dominantes).

As diferentes concepções de ideal de vida retratam sua natureza variante, cujo acervo se forma por meio das condições intrínsecas às formações sociais diversas em função do fator tempo<sup>9</sup>. Tendo por finalidade maior o bem comum, a sociedade pleiteia harmonia à vida coletivamente estrutu-

---

6 GODOY et al., 2006.

7 BAUMAN, 2001.

8 NADER, 2014.

9 SILVA, 2004.

rada, criando condições que permitam aos partícipes sociais a consecução de seus desejos estritamente individuais<sup>10</sup>. Matriz de infindáveis debates, as tensões a respeito dos limites circunstanciais das condutas humanas movimentam boa parte dos dilemas éticos quanto à classificação que distingue licitude de ilicitude. No que tange à sua potência idealística, a ética sobressalta como substância significativa embutida nos juízos e definições que organizam condutas circunscritas ao terreno do reconhecidamente correto. O distintivo ético presta-se também à função classificatória, logo, figura tanto no campo da referência às ações quanto no âmbito da definição prática sobre a conduta que é ou não condizente com essa referência.

Enquanto seara filosófica, a ética lida com o que é moralmente bom ou mal, certo ou errado<sup>11</sup>, tendo sua etimologia derivação dos termos gregos *éthos* (alude à concepção de costumes, maneiras de proceder) e *êthos* (opera o significado de caráter, maneira de ser do indivíduo)<sup>12</sup>. Compreendida como princípio, trata do bem em relação ao mal e decorre da ação humana, pressupondo um ideal de igualdade, em que todos os seres humanos têm seus interesses igualmente considerados através de um juízo universal<sup>13</sup>. Sob um recorte filosófico estrito, a ética não analisa o que o homem faz, como a psicologia e a sociologia, mas o que ele deveria fazer<sup>14</sup>. As vertentes clássicas sublinham o caráter típico-ideal da ética como responsável por manifestações perfeitas de excelência moral, tal como apontado por Aristóteles<sup>15</sup> a respeito da justiça.

A justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente a si mesmas como também em relação ao próximo.

Na apreensão do homem como ser social e histórico, cuja condição de convivência interpessoal é fundamento de sua existência significativa, a ética não existiria fora da sociedade. Por outro lado, a própria sociedade

---

10 DALLARI, 2007.

11 LISBOA, 2007.

12 BITTAR, 2009.

13 RISTOW, 2007.

14 STUKART, 2003.

15 ARISTÓTELES, 1996, p. 195.

não existiria sem algo que fundamentasse a subsunção mínima de impulsos e desejos humanos individuais (boa parte provindos de sua condição animal) em prol de um arranjo organizacional de vida em coletividade. A ética marca a fronteira da nossa convivência, localizando-se no limiar dos princípios e valores que comungamos imprescindíveis à existência em coletividade<sup>16</sup>. Poderíamos dizer que a ética é condizente com a força que regula a balança da ponderação sobre juízos e condutas, onde o equilíbrio da libra pertence à decisão tomada por cada regulador (indivíduo). Diversas forças em concorrência alteram o fiel da balança e influenciam, portanto, no processo decisório acerca das ações que tomamos. Quanto a essa condição humana, Lázaro P. Lisboa<sup>17</sup> traz o seguinte comentário:

[...] o ser humano traz consigo, desde o nascimento, um conjunto de condições que o cercam, que lhe servem como as primeiras referências na vida e que o influenciarão em todos os momentos, que são, por exemplo, a família, a classe econômica desta família, a raça, a religião e o país onde nasceu.

Ao longo da vida os indivíduos criam e recriam pensamentos, lógicas e valores, agregando ou excluindo informações de acordo com o meio em que está inserido, de tal sorte que a cartografia desse arranjo lhes permita maior navegabilidade nas tramas relacionais que estabelecem em sociedade. Sob esta perspectiva, é possível inferir, que as questões relacionadas à ética, sobretudo a profissional, possuem grande potencialidade de aprendizado e aprimoramento no meio acadêmico<sup>18</sup>, para tanto, porém, supõem a apreensão dos elementos característicos das condutas não-retilíneas (frágeis quanto à ética). Nesses termos, a corrupção materializa-se no plano empírico, devendo ser explorada nas searas de formação profissional enquanto compilado real de representações práticas de condutas antiéticas, cuja existência atesta-se nos níveis político, econômico e social.

Os princípios morais estão diretamente ligados às formas de conduta que os indivíduos determinam para seus comportamentos em coletividade<sup>19</sup>. No que concerne às formas especificamente conduzidas em âmbito jurí-

16 CORTELLA, 2009.

17 LISBOA, 2007, p.19.

18 LOPES et al., 2006.

19 DURKHEIM, 2007.

dico-institucional, a moral é um dos princípios constitucionais do nosso ordenamento, estando diretamente ligada a valores como honestidade, legalidade, transparência, respeito e alguns outros, que alicerçam e orientam comportamentos individuais em relações sociais<sup>20</sup>. Portanto, a moral assume uma manifestação prática das suposições teóricas da ética, conduzindo-nos à reflexão sobre valores que se revelam positiva ou negativamente no traço da ação. Desviando-se do horizonte traçado pela ética, as ações passam a ser passíveis de condenação no juízo moral, sendo a corrupção uma conduta desse tipo, sendo seu teor amoral forjado nas significações das relações.

Reflexões sociológicas dão indícios interessantes para a compreensão dos processos de transformação, e mesmo disfunção, pelos quais a ética passou desde a alvorada moderna. Desde o advento do iluminismo e das paradigmáticas mudanças posteriores nas dinâmicas econômico-sociais, os valores éticos que tendiam a formas sólidas e verticais passaram a uma condição de notável volatilidade. Quando da pós-modernidade, seus ritmos e teores, a impossibilidade em assegurar princípios de referência à ação ficam ainda mais palpável, dado que a mutabilidade e a volatilidade são traços condicionantes das formas de vida e de relação social nesse padrão emergente<sup>21</sup>. No estado de liquidez a sociedade é conduzida a uma espécie de limbo moral em virtude da volatilidade de certos princípios éticos, por isso condutas sociais moralmente aceitáveis são localizadas contextualmente. Igualmente, a instabilidade quanto a certos princípios fragmenta a ética como fundamento regular da conduta social.

Dilemas éticos são profundos por natureza, sendo ainda mais caótico seu teor diante da crise suscitada pelos descaminhos da modernidade líquida, sobretudo no que tange às âncoras de referência para as relações sociais<sup>22</sup>. A condição líquida promove inconstância nos padrões relacionais, como decorrência das mutações que afetam a estrutura psíquico-social, cultural e econômica, os indivíduos ficam sujeitos às instabilidades e oscilações que revelam o raquitismo de princípios norteadores às formas de pensar e agir, corroborando o estado presente de disfuncionalidade ética.

---

20 MEDEIROS; NORONHA, 2016.

21 BAUMAN, 2001.

22 BAUMAN, 1997.



Em particular, esse panorama fragiliza as interações entre alteridades, especialmente por conta da dominância de subjetividades forjadas insensíveis na modernidade líquida, apáticas à condição do outro e perigosamente propícias ao subdimensionamento dos valores coletivos fundamentais à composição da moral humana<sup>23</sup>. Necessita-se criticar tal composição e refutar a essas tendências individualizantes que solapam o convívio coletivo harmonioso, posto que o indivíduo não se constitui no isolamento e é essa relação com o outro que lhe permite aprimorar suas próprias características e ações<sup>24</sup>. Na sociedade contemporânea, a naturalização de comportamentos individuais e coletivos que ferem as relações entre os alteres também se estende, em certos casos (muitos no caso da realidade brasileira), para as relações entre indivíduos e Estado. Nesse cenário, princípios como honestidade, clareza e moralidade têm sido banalizados, dando espaço para a naturalização de comportamentos antiéticos que violam a coletividade. Quanto à disfunção da ética, soa crucial a reflexão acerca das implicações que tal condição traz ao campo profissional, dado que premissas relacionais desse âmbito suscitam contato com a alteridade.

O debate em torno da ética profissional do bacharel em direito é especialmente frutífero à compreensão dos delineamentos e atributos de sua própria práxis social, tendo se tornado cada vez mais relevante no cenário acadêmico. Mostra-se, pois, um caminho para o desenvolvimento de alicerces profissionais, nos quais a ética não esteja centrada única e exclusivamente no exercício laboral, mas, além disso, no papel social de grande significância desempenhado por tal categoria no esteio da sociedade. Considerando o conjunto de valores éticos imputados à prática profissional dos bacharéis em direito, nota-se que a maioria é cristalizada nas circunscrições do código de ética profissional, o qual figura como uma espécie de regulamento moral além do arcabouço comum que regra nosso convívio social. O código de ética dos profissionais em direito se insere no âmbito das regras de caráter obrigatório, sendo imputada sanção ao indivíduo que oriente sua ação profissional distante do apregoador por tal código, pois seu espaço de atuação não é voluntário ou espontâneo, mas antes, obrigatório ao profissional da área.

---

23 BAUMAN; DONSKIS, 2014.

24 BERGER, 1986.

Devido aos valores existentes na Sociedade, é possível compreender que algumas regras sociais são cumpridas com espontaneidade, e há outras regras de cunho obrigatório que são coercitivas e se utilizam das sanções se não forem efetivamente cumpridas, para garantir a organização e harmonia social através do Direito<sup>25</sup>.

A construção de códigos de ética profissional se insere no escopo das formas normativas criadas com o intuito de reduzir os danos decorrentes de condutas individuais nas quais constam expressas a condição de egoísmo e a propensão a agir conforme paixões e interesses exclusivamente próprios, desconsiderando as regras de conduta não coercitivas. A partir dessa condição, a sociedade em suas instâncias normativas desenvolveu formas de disciplinar e padronizar o exercício das profissões. Não obstante a essa realidade, a formação acadêmico-profissional do bacharel em direito pressupõe uma imersão profunda nos conhecimentos que versam sobre princípios e regras ético-morais estritamente pertinentes com o fazer laboral e a práxis social da categoria. Sob essa perspectiva, a ética desse tipo particular tem como premissa maior o relacionamento do profissional com seus clientes e com outros profissionais<sup>26</sup>, observando valores como dignidade humana, autorrealização e sociabilidade.

Discutir sobre um tipo profissional ético implica em construir uma axiologia particular. Esta, por sua vez, corresponde à compilação dos elementos morais e valores sociais que devem revestir atos e ações dos profissionais do direito. Nesses termos, ao serem simultaneamente marcantes ao exercício laboral e às condutas de convívio social harmonioso, honestidade, sinceridade, franqueza, transparência e retidão são itens imprescindíveis ao corolário axiológico postulado<sup>27</sup>. Uma tal construção axiológica reitera a indispensabilidade das reflexões a serem conduzidas durante todo o processo formativo desses profissionais, e mesmo continuadas *a posteriori*, haja vista a recorrente necessidade de releitura crítica quanto aos comportamentos moralmente corretos e moralmente condenáveis. Esse segmento discursivo do processo de formação profissional reflete a centralidade do entendimento sobre a conduta ética no que pesa à práxis dos indivíduos

---

25 GONÇALVES; DAROSS; STACCIARINI, 2010, p.123.

26 SILVA; SPERONI, 1998.

27 ARRUDA, 2003.

em toda extensão social e não somente no exercício laboral. Significa também a consolidação de um perfil profissional que se coloque em oposição ao homem enquanto ser egoísta, reafirmando o sentido social da existência de um código de conduta profissional que cumpre auxiliar na formação ética e na constituição de uma consciência prática acerca das regras e padrões de conduta moralmente valorizados em virtude de suas finalidades sociais<sup>28</sup>.

### 3. Percursos metodológicos e analíticos

As análises aqui desenvolvidas baseiam-se nos resultados de uma pesquisa quantitativa realizada entre acadêmicos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina - FACAPE, ingressantes no primeiro semestre de 2017. Com base nos dados dos registros de matrículas disponibilizados pela coordenação acadêmica curso de Direito da referida instituição, foram identificadas 100 matrículas consideradas aptas para a realização desta pesquisa. Excetuando-se quatro acadêmicos<sup>29</sup> desse total de 100 indivíduos, a população total considerada foi de 96 acadêmicos. A amostragem utilizada foi construída por acessibilidade, onde os acadêmicos foram convidados a responder ao questionário, sendo preservado o direito de recusa. Foi obtido um total de 46 questionários respondidos, correspondendo a uma amostra correspondente a 47,9% do total amostral. Quanto aos procedimentos adotados para a coleta de dados, foi utilizado um questionário adaptado de modelo já validado no campo científico<sup>30</sup>. Os dados foram mensurados por meio da utilização de uma escala do tipo *likert* de cinco pontos, possibilitando conhecer as opiniões/percepções dos entrevistados. O nível de compreensão sobre cada um dos temas propostos foi observado a partir da subdivisão da pesquisa em dois grupos de questões: a) questões direcionadas à temática da corrupção; b) questões direcionadas à temática da ética. O primeiro grupo de questões foi composto por três níveis de avaliação, respondidas de acordo com entendimento e grau de concordância dos entrevistados, com referência à seguinte escala: discordo totalmente (1); discordo (2); neutro (3); concordo (4); e concor-

---

28 LISBOA, 2007.

29 Visando à isenção das análises, quatro dos autores, igualmente ingressantes no primeiro semestre do ano de 2017, foram excluídos do universo possível.

30 RAMOS, 2015.

do totalmente (5)<sup>31</sup> e o segundo grupo envolveu dois níveis de avaliação, seguindo o mesmo parâmetro escalar anterior.

Para o tema corrupção, os campos de avaliação foram: conceitos e ideias gerais associados à corrupção; atitudes e comportamentos indicativos ou associados à corrupção; e comportamentos gerais inibidores de corrupção. No que tange à temática da ética, os campos de avaliação foram: percepções sobre o código de ética do advogado e exercício profissional; e atitudes e comportamentos indicativos de conduta ética. Os questionários abordando as temáticas específicas foram aplicados em de abril de 2017, tendo sido precedido por um dispositivo de questões estruturadas visando à identificação do perfil social geral dos entrevistados. Os dados coletados foram inseridos no programa *Survey Monkey*<sup>32</sup> para respectiva tabulação e sistematização, sendo apresentados aqui em sob forma estatística descritiva, seguidos de análise e interpretação qualitativa à luz de referências pertinentes, preferencialmente, às áreas do Direito e da Sociologia.

A discussão posterior dos dados dessa investigação foi subdividida com vistas à construção elaborada das ideias, a partir do seguinte percurso: inicialmente apresentaremos o perfil sociodemográfico dos acadêmicos do curso de Direito da FACAPE ingressantes no primeiro semestre de 2017, nos turnos matutino e noturno; em seguida os resultados correspondentes aos níveis de compreensão dos acadêmicos sobre os temas corrupção serão discutidos à luz de literatura socio-jurídica; subseqüentemente o debate envolve a dimensão ética no âmbito das práticas profissionais e da práxis social cotidiana. As tabelas apresentadas em seqüência correspondem a dados coletados junto aos indivíduos citados, motivo pelo qual suprimimos a repetição dessas informações nos cabeçalhos deles com vistas a uma apresentação mais enxuta. Sem mais considerações de natureza metodológica, passemos à discussão dos dados propriamente constituída.

#### 4. Perfil e características sociais dos entrevistados

Os dados coletados na pesquisa indicam, quanto ao perfil de gênero, uma predominância do gênero masculino, o qual totalizou 69,6% da amostra.

---

31 Esta escala se aplica igualmente a todas as tabelas.

32 Plataforma online gratuita para organização e tratamento de dados de pesquisas com base em estatísticas descritivas. Disponível em: <<https://pt.surveymonkey.com/>>

O grupo feminino, por sua vez, correspondeu a 28,3% da população amostral, ao passo que 2,2% dos pesquisados optaram por não declarar o gênero. O presente cenário encontrado destoa dos padrões e proporcionalidades do cenário nacional se tomarmos como referência os números gerais de matrículas referentes especificamente aos cursos de Direito. Neste sentido, de acordo com os resultados apresentados pelo Censo da Educação Superior do Brasil para o curso de Direito no ano de 2013<sup>33</sup>, um total de 44,5% das ativas matrículas correspondia a estudantes do gênero masculino, enquanto 55,5% representava o percentual feminino do universo. Quanto à mudança em nível nacional no que tange à maior participação de estudantes do gênero feminino nos cursos de formação superior, incluindo os bacharelados de Direito, é possível indicá-la como um evento relativamente recente. Em verdade, a reversão do quadro geral de baixa participação da mulher nos cursos superiores ocorreu especialmente a partir da virada do século, de modo que já na primeira década as mulheres entre 20 e 29 anos chegaram a atingir o expressivo percentual de 60% do total de concluintes nessa modalidade de ensino<sup>34</sup>.

Mesmo diante dessas mudanças no perfil geral nacional dos estudantes do ensino superior, a necessidade de ampliação do debate em nível local/regional sobre as questões de gênero e o acesso à formação em nível superior, especialmente em realidades socioculturais como a investigada, ainda é premente. O contexto da formação superior em instituições privadas, onde o custeio da formação ocorre a expensas dos estudantes, parece ser um cenário mais propício à discrepância de gênero, tais como a encontrada. Tal cenário não pode deixar de ponderar as particularidades culturais do Nordeste, cujo histórico das instituições e relações educacionais teve a marca da subvalorização do feminino e do machismo<sup>35</sup>. Nos dados coletados, por exemplo, a expressão percentual do gênero feminino no grupo amostral está quase 30% abaixo da média nacional ainda no ano de 2013.

Esse campo de discussão suscita as questões de desigualdade de oportunidades e, ao mesmo tempo, as representações e significações embutidas culturalmente em torno de determinadas carreiras profissionais, reforçando classificações específicas que reificam dinâmicas de poder onde o mas-

33 MEC, 2013.

34 GUEDES, 2009.

35 WEBER, 2009.

culino se mostra hegemônico. A este respeito, não se pode esquecer que “[...] as classificações culturais realizadas com base no gênero, no ocidente, são utilizadas para legitimar a distribuição do poder entre as pessoas. Tende-se a considerar superior, mais forte e mais poderoso o que é classificado culturalmente como masculino”<sup>36</sup>. Sob esse tipo de desenho que historicamente se constituíram as representações culturais que por atribuir significado menor ao feminino, reservavam aos homens a participação hegemônica em cursos de formação superior com maior status social, tais como direito, medicina e a maior parte das engenharias. A reversão desse tipo de condição, todavia, ainda se mostra um processo inacabado, o qual merece ampla visibilidade e discussão, no intuito de resguardar a ocorrência de novas desigualdades e, igualmente, estimular instituições educacionais equânimes e abertas às diferenças. Além disso, a temática do gênero no universo estudantil merece destaque em virtude da sua vinculação direta com o processo de construção e reconhecimento identitário, fato que nos faz olhar para as limitações do binômio masculino/feminino, sobretudo face à existência de outras sexualidades e formas de reconhecimento que transbordam esse padrão classificatório, como nos sugere a parcela de pesquisados que optaram por não informar um gênero dentro desse binômio.

Quanto à variação etária, a amostragem destacou a predominância de indivíduos (56,5%) na faixa etária que vai até 20 anos. Um percentual de 26,1% dos entrevistados possui entre 21 a 30 anos, enquanto os demais 17,4% encontram-se na faixa etária de 31 a 40 anos. Segundo Cibele Y. Andrade<sup>37</sup>, a primeira década deste século registrou aumento significativo do número de matrículas no ensino superior para jovens entre 18 e 24 anos. Por sua vez, dados do relatório síntese de indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>38</sup> atestam que esse rápido crescimento possui relação direta com a ampliação do acesso ao ensino superior no período em questão, proporcionado pelo aumento do nível educacional básico da população e pelas melhorias nas condições econômicas das famílias, abrindo possibilidades para que os jovens se formem no nível superior, em detrimento de um ingresso imediato e exclusivo no mercado de trabalho. Tomadas em conjunto, as políticas públicas que favoreceram a democrati-

---

36 ALBERNAZ; LONGHI, 2009, p. 85.

37 2012.

38 2015.

zação do acesso ao ensino superior são reconhecidas como decisivas não apenas à elevação dos números de matrículas em instituições públicas e privadas, mas também à melhor distribuição desses valores em termos de estratos econômicos regionais<sup>39</sup>.

A formação na área de Direito se destaca por ser uma das preferida entre indivíduos que já atuam no mercado de trabalho e objetivam utilizá-la em prol da ascensão profissional. Não por acaso, entre os entrevistados uma parcela de 24% já possui formação superior em outros cursos, existindo ainda um percentual de 11% com formação em nível de pós-graduação *lato sensu*. Neste cenário, 50% dos acadêmicos entrevistados afirmaram dedicar-se exclusivamente aos estudos, não desempenhando nenhum tipo de atividade laboral com ou sem vínculo empregatício. Para os 50% restantes<sup>40</sup>, a formação acadêmica de nível superior em Direito acontecerá paralelamente às atividades laborais, sendo que entre estes o tempo de atuação no mercado de trabalho é variável: 19,6% afirmaram atuar no mercado de trabalho há menos de três anos; 4,3% indicam participação entre três e cinco anos; outros 19,6% possuem entre seis e dez anos de atuação; e 6,5% confirmaram que trabalham há mais de dez anos. A relação entre educação e trabalho vem se estreitando ganhando visibilidade diante das recentes transformações científicas, tecnológicas e econômicas, as quais colocam a formação educacional como horizonte estreitamente relacionado ao desenvolvimento econômico e social<sup>41</sup>.

Com significações distintas, a conciliação entre o trabalho e estudo perpassa a vida de muitas pessoas gerando desafios e dilemas, os quais, em muitos casos, acabam dispondo valores que nem sempre se coadunam harmonicamente. Esse é um ponto particularmente interessante à discussão acerca dos conhecimentos envolvidos na formação do profissional da área de Direito. A busca por novas competências profissionais e perspectivas de trabalho, articuladas em torno de propósitos distintos, mas quase sempre com vistas a situações prementes (ingresso no mercado, satisfação

---

39 IBGE, 2015.

40 Dos acadêmicos que afirmaram trabalhar e estudar, 47,8% possuíam algum tipo de vínculo, seja por meio de contrato temporário (13%) ou pela ocupação de cargo efetivo - regime estatutário/setor privado (34,8%). Os demais trabalham em atividades cuja formalização de vínculo não ocorre, destacando tendências e cenários pertinentes à parcela significativa da população nacional como trabalho informal, domiciliar e/ou outras ocupações que se colocam no âmbito das formas precárias do mundo do trabalho contemporâneo.

41 SAVIANI, 1994.

de exigência de qualificação ou mesmo a necessidade de permanência do vínculo empregatício) tende a minimizar a importância e esvaziar o sentido heurístico da ética e, sobretudo, da ética profissional como exercício cotidiano indispensável. Em grande medida, essa esfera de reflexão nos parece razoável ser problematizada constantemente, pois abarca, por um lado, as indagações em torno da difusão de práticas corruptas e/ou antiéticas no campo profissional do Direito, enquanto, de outra maneira, coloca em tensão os valores que, dispostos no âmbito cultural, tendem a suavizar nossas interpretações em torno de ações e relações que se encontram no campo do contraditório, do não desejável, do incorreto e do ilícito. É sob este prisma que discutimos, a seguir, as percepções de acadêmicos da área de Direito no que tange à seara da ética e da *práxis* social e profissional por ela orientada.

### 5. "Corrupção": percepções, interpretações e ambiguidades

A modernidade é sobremaneira desafiadora e não poupou a ética e os valores morais das turbulentas transformações que afetaram as relações sociais. A face contemporânea dessa condição, dita pós-moderna, talvez seja ainda mais desafiadora à estabilidade, extensão, uniformidade e duração de princípios ético-morais. A partir das colocações de Zygmunt Bauman<sup>42</sup> dois aspectos chamam a atenção no entendimento da situação hodierna e conduzem-nos a reflexões imprescindíveis no que tange à composição da ética e à orientação da conduta dos indivíduos. O primeiro deles diz respeito à natureza fragmentária da vida social nos tempos atuais, cuja miríade de papéis sociais desempenhados por um mesmo sujeito o coloca constantemente diante de normas<sup>43</sup> que "colidem e contradizem-se mutuamente, cada uma pretendendo a autoridade que as outras negam".<sup>44</sup> Querendo ou não, essa variação confunde os valores em jogo nas interações sociais, ao mesmo tempo em que dificulta uma convergência razoável de princípios unificadores da vivência coletiva. Em outros termos, pulveriza os juízos e entendimentos em um sem fim de possibilidades que torna quase impraticável a aferição do que é correto ou justo.

---

42 BAUMAN, 1997.

43 Entendidas em sentido *lato* enquanto instrumentos de padronização de comportamentos e expectativas que congregam minimamente valores, princípios e ideais coletivos.

44 BAUMAN, 1997, p. 28.



Ao abordarmos a questão para além do nível das normas, isto é, adentrando no arranjo de implicações decorrentes das ações e relações sociais atuais, percebemos que o poder potencial da ação humana (especialmente quanto às suas consequências) é hoje imensamente superior que em outros momentos da história social. É em meio a este contexto que o segundo aspecto sobressalta, e diz respeito propriamente ao fato de que “nossas ferramentas éticas – o código de comportamento moral, o conjunto das normas simples e práticas que seguimos – simplesmente não foram feitos à medida dos poderes que atualmente possuímos”.<sup>45</sup> É de se imaginar, portanto, que face à natureza, porte e complexidade interacional das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais estamos muito mais sujeitos a circunstâncias que distendem ao limite os princípios e valores morais e éticos.

Os dados coletados a respeito da temática da corrupção reforçam a ideia apresentada por Bauman<sup>46</sup> de “o eu moral move-se, sente e age em contexto de ambivalência e é acometido pela incerteza”. Isso porque algumas das associações e percepções ressaltam ambiguidade no entendimento quanto aos conceitos e ideias gerais associados à corrupção (Tabela 1). A observação dos resultados indica de que, para a maioria dos entrevistados, a definição de corrupção está correlacionada à prática de atos diversos, que têm como consequência o prejuízo a outrem ou ao coletivo como um todo. Consta expressivo, entretanto, o número de associações que vinculam a corrupção a uma espécie de “vício que prejudica os interesses legalmente protegidos”, 84,1% dos entrevistados (concordância em graus variados). Desse tipo de percepção emerge a ideia subjacente de que as práticas que possuem essa natureza ocorrem quase que “compulsivamente”, tal qual um vício. Esse viés tende retirar do agente, ao menos parcialmente, o peso moral do desvio cometido com a corrupção, forma conceptiva corriqueira em muitos ambientes sociais, mas que acaba por promover preocupações específicas quando consideramos a extensão para a esfera do exercício laboral de bacharéis em Direito. Associações como essa acabam por atribuir a maior parte da responsabilidade de condutas corruptas à sociedade pela forma cíclica em que os costumes de práticas “corruptas” são repassados geração após geração, eximindo o agente do juízo preliminar à ação.

---

45 BAUMAN, 1997, p. 25.

46 BAUMAN, 1997, p. 17.

Tabela 1. Percepção dos conceitos e ideias gerais associados à corrupção.

Conceitos e ideias gerais associados à corrupção	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
É uma conduta que tem origem nas relações humanas.	2,2	6,7	8,9	35,6	46,7
Diz respeito ao uso de recursos públicos para ganhos pessoais.	11,1	6,7	6,7	15,6	60,0
É prática que viola normas éticas protegidas juridicamente.	6,7	2,2	13,3	31,1	46,7
É um vício que prejudica os interesses legalmente protegidos.	2,3	2,3	11,4	36,4	47,7
É a ausência de conhecimento sobre as noções básicas de ética e moral.	38,6	18,2	18,2	18,2	6,8
É apenas uma espécie de cultura instalada na sociedade.	38,6	22,7	22,7	9,1	6,8
É um desastre humanitário permanente que ofusca o direito à cidadania.	11,9	16,7	23,8	16,7	31,0
É uma conduta social que deverá ser debatida por meio da ação pública.	11,6	7,0	30,2	30,2	20,9
É o ato de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens para a sociedade	54,5	11,4	2,3	4,5	27,3

Fonte: Dados da pesquisa, 2017. Elaborado pelos autores.

Outro dado que relevante é fato de que 17,8% da amostra discordam que a o “uso de recursos públicos para ganhos pessoais” se enquadre como corrupção, o que reforça a concepção de que no âmbito das relações com a coisa pública a ambivalência dos juízos praticados pelo “eu moral”<sup>47</sup> são ainda mais salientes. Nessa mesma linha que tende a suavizar a percepção quanto à corrupção segue o contundente percentual de 65,9% que discordaram quanto ao enquadramento da corrupção como “ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens para a sociedade”. Neste quesito em especial, os pesquisadores intencionavam avaliar se diante da ideia de obtenção vantagens à sociedade a percepção geral sobre a corrupção seria suavizada, tendo sido justamente o resultado obtido. Do mesmo modo, parece precária a percepção quanto aos danos sociais mais amplos, tangentes, inclusive, ao exercício pleno da cidadania em direitos e deveres, que porventura possam decorrer da corrupção, uma vez que mais da metade dos entrevistados (52,4%) discordaram ou se mantiveram neutro quanto ao entendimento de ser a corrupção um “desastre humanitário permanente que ofusca o direito à cidadania”.

As questões levantadas pelos dados coletados sinalizam que as percepções acerca da corrupção estão posicionadas em uma linha tênue, salientadora, por assim dizer, das ambiguidades que envolvem os indivíduos em seu cotidiano prático. Tal condição se manifesta mais enfaticamente ao observarmos a concordância, mas especialmente a discordância quanto a certas atitudes e/ou comportamentos serem indicativos ou associados à corrupção (Tabela 2). Nesta perspectiva, podemos destacar, por exemplo, o percentual de 29,5% dos entrevistados que discordaram que “não denunciar o uso de informações comprometedoras e a prática de corrupção no ambiente de trabalho” seja um comportamento associado à corrupção; a porção de 31,1% que manifesta igual discordância quanto à associação do “uso do sistema institucional como meio de usufruir de privilégios e capturar recursos que atendam aos interesses pessoais” enquanto comportamento indicativo ou associado à corrupção; e ainda o total de 37,8%, para os quais, a justificação de formas de corrupção pelas lógicas culturalmente difundidas do “rouba, mas faz”, “todo mundo faz isso” e do chamado “jeitinho brasileiro” não se classifica como ato ou comportamento associado ou indicativo de corrupção.

---

47 BAUMAN, 1997.

Tabela 2. Percepção das atitudes e comportamentos indicativos ou associados à corrupção.

Atitudes e comportamentos indicativos ou associados à corrupção	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
Agir propondo suborno e/ou propina.	22,7	2,3	6,8	15,9	52,3
Exercer pressão, coação, perseguição, reduzir as pessoas às falhas cometidas, praticar abuso de poder para com os subordinados e pares.	24,4	13,3	13,3	26,7	22,2
Valer-se da outorga do cargo para práticas de assédio moral.	25,0	18,2	6,8	25,0	25,0
Exercer pela influência do cargo o <i>mobbing</i> (uma forma de <i>bullying</i> ou de assédio moral).	26,7	13,3	15,6	26,7	17,8
Não denunciar o uso de informações comprometedoras e a prática de corrupção no ambiente de trabalho.	22,7	6,8	11,4	36,4	22,7
Suscitar benefícios em determinada situação por troca de favores.	24,4	6,7	8,9	31,1	28,9
Fazer uso de plágio na construção de determinadas obrigações.	24,4	6,7	11,1	28,9	28,9
Usar o sistema institucional como meio de usufruir de privilégios e capturar recursos que atendam aos interesses pessoais.	20,0	11,1	8,9	17,8	42,2
Justificar as diversas formas de corrupção na sociedade atual pela cultura do “rouba, mas faz”, do “todo mundo faz isso” e do chamado “jeitinho brasileiro”.	31,1	6,7	4,4	20,0	37,8

Fonte: Dados da pesquisa, 2017. Elaborado pelos autores.

Os percentuais destacados pela discordância quanto ao enquadramento de certas atitudes e comportamentos como indicativos ou associados à corrupção salientam, em grande medida, a maleabilidade das avaliações e juízos perceptivos por parte significativa dos entrevistados. Sob formas de entendimento que reduzem o espectro classificatório daquilo que pode ser tido como corrupção, condutas e atitudes questionáveis moral e eticamente passam a ser percebidos, em uma interpretação banalizada dos dilemas morais cotidianos, como padrões comportamentais não propriamente corruptos. Esse juízo maleável sobre comportamentos corruptos é particularmente preocupante quando reflete o padrão perceptivo do *homo medius* da sociedade<sup>48</sup>, pois se refere à difusão de uma distorção nas formas cotidianas de avaliar e orientar o comportamento diante de dilemas de ordem moral.

Os dados obtidos na pesquisa dialogam com a conjuntura política e social da realidade nacional, em que sucessivos casos de corrupção no âmbito da administração pública se avolumam em quantidade e proporção dos atos. Não soa desconexo, nestas circunstâncias, um quadro em que 25% dos entrevistados discordam abertamente de que “agir propondo suborno e/ou propina” seja ato ou comportamento indicativo e/ou associado à corrupção. Um tipo de apreensão social no qual “aquilo que é formalmente ilícito passa a ser materialmente lícito, já que incorporado aos padrões comportamentais de grande parte da população”.<sup>49</sup> Sendo assim, a maleabilidade do entendimento sobre que tipo de comportamento e atitude é classificável como corrupta indica, na verdade, quão corriqueiros e difusos são esses padrões comportamentais, cujo entendimento há muito se encontra distante do imediatismo da prática e dos sujeitos diretamente envolvidos nela, quer sejam corruptores ou corrompidos.<sup>50</sup>

O cenário apresentado reforça, por assim dizer, a necessidade de ampliação do debate sobre a corrupção e a responsabilidade social dos indivíduos ao participar ou omitir-se diante de atos dessa natureza. A discussão requer amplitude e constância no meio social, mas sobre “o terreno mais neutro das análises sociológicas, políticas e econômicas”,<sup>51</sup> sem distanciar-se das âncoras jurídico-normativas em suas diretrizes e princípios. A

48 GARCIA, 2004.

49 GARCIA, 2004, p. 240.

50 GARCIA, 2004.

51 SCHWARTZMAN, 2008, p. 5.

premência desse debate se ratifica no descompasso existente entre a maleabilidade classificatória do que vem a ser corrupção e a relativa homogeneidade de entendimentos quanto aos comportamentos gerais apropriados ao combate à corrupção. As similaridades nas concordâncias quanto aos padrões comportamentais inibidores de corrupção (Tabela 3) foram bastante expressivas, gerando conformidade a respeito das condutas capazes de refrear práticas com teor corrupto. Neste contexto, os seguintes percentuais são emblemáticos: 93,2% e 95,4% dos entrevistados concordaram, respectivamente, que “agir com justiça” e “agir com integridade” são comportamentos que fazem frente à corrupção; 97,6% concordaram quanto à relevância de “agir com rigor ao cumprimento das orientações legais e morais institucionais” para se combater práticas corruptas; do mesmo modo que 90,9% dos entrevistados considera comportamento adequado para o mesmo fim de inibição da corrupção “denunciar com segurança irregularidades institucionais”.

Tabela 3. Percepção sobre os comportamentos gerais inibidores de corrupção.

Comportamentos gerais inibidores de corrupção	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
Possuir conhecimentos sobre ética e moral	0,0	2,3	15,9	22,7	59,1
Agir com coerência (relação entre o que se diz e o que se faz)	0,0	0,0	4,5	20,5	75,0
Agir com justiça	0,0	0,0	6,8	11,4	81,8
Agir com integridade	0,0	0,0	4,5	13,6	81,8
Agir com respeito aos demais indivíduos	0,0	2,3	2,3	25,0	70,5
Agir com comprometimento naquilo que se propõe a executar	0,0	4,7	2,3	18,6	74,4
Denunciar com segurança irregularidades institucionais	0,0	0,0	9,1	27,3	63,6
Agir com rigor ao cumprimento das orientações legais e morais institucionais	0,0	0,0	2,3	20,9	76,7
Agir com zelo ao patrimônio público e intelectual	2,3	2,3	0,0	16,3	79,1

Fonte: Dados da pesquisa, 2017. Elaborado pelos autores.

O descompasso mencionado anteriormente parece emergir do conflito subjacente às práticas e ações sociais, o qual, por sua vez, é responsável pela ponderação entre os interesses estritamente pessoais e aqueles de natureza coletiva. A mediação entre esses âmbitos é envolta de ambiguidades, justamente aquelas que materializam no nível prático da ação as tensões inerentemente ligadas às relações entre o público e o privado. Os conflitos compostos em tais relações assumem um desenho particularmente complexo nas sociedades de capitalismo avançado, o qual implica em refinamento de atos e práticas de corrupção, redefinindo, inclusive, o escopo dos dilemas ético-morais. A própria maleabilidade na classificação de determinadas condutas corruptas pode ser indicativa dessa redefinição, sobretudo diante do desenvolvimento intrincado de novos arranjos relacionais econômicos, políticos e sociais suscitados pelo capitalismo em seus estágios mais avançados. Somam-se a estes fatores os específicos atributos culturais nacionais que partem, em algum grau, de uma apreensão mais elástica e multiforme do que seja corrupção.

Os conflitos de interesse são o resultado de uma variedade de comportamentos corruptos, próprios das sociedades de capitalismo avançado. Sociedades nas quais, embora continuem (e continuarão) ocorrendo episódios clássicos de corrupção, por excelência, o crime de corrupção tem sido detectado e a proliferação de condutas de corrupção mais sutis, mais refinadas, favorecidas por uma coexistência praticamente indiferenciada entre a setor público e o privado, entre o Estado e a sociedade<sup>52</sup>.

É com base nesse cenário de percepções ambíguas, muitas das quais expressam as tensões do conflito de interesses entre público e privado, em que se apresenta inegavelmente importante à construção de uma *práxis* social e profissional ética, a reflexão em torno do processo formativo no campo do Direito. Sob este prisma, uma formação profissional coerente com os desafios práticos que se impõem ao fazer do bacharel em Direito, pressupõe inextricavelmente o alargamento da discussão e reflexão ética, especialmente porque os conhecimentos técnico-científicos não são, isoladamente, suficientes para dar conta dos ditos desafios. Ao mesmo tempo, esse conhecimento especializado pertinente ao Direito, enquanto saber

---

52 GARCÍA MEXÍA, 2001, p. 33.

humano, já supõe fundamentos valorativos.<sup>53</sup> Estes, por sua vez, expõem voluntariamente a imprescindibilidade do exercício autocrítico acerca das práticas profissionais, em ajuste permanente às mudanças e circunstâncias sociais com vistas à composição de um “eu moral” não utópico, mas antes, realista e prático, sem que isso implique, contudo, em distorção de princípios e valores, nem tampouco em maleabilidade de juízos avaliativos e classificatórios sobre práticas corruptas e/ou antiéticas.

## 6. Ética na realidade do exercício profissional e no horizonte da *práxis* social

A conduta ética está intrinsecamente relacionada à conceituação do exercício profissional do advogado, muito embora seja constantemente tensionada diante dos dilemas morais que se impõem no exercício cotidiano. A codificação da ética serve ao propósito de unificar entendimento acerca de rotinas, situações e procedimentos cujo juízo moral possa variar entre os profissionais face aos interesses pessoais e/ou dos clientes, à formação distinta de conceitos e/ou pressupostos ou a intencionalidades previamente distorcidas quanto à aplicação moral na orientação retilínea dos atos, procedimentos e relações profissionais. Sob esta perspectiva, restaria um número bastante reduzido de ilações que pusessem em dúvida o caráter imperativo da orientação de toda e qualquer ação profissional do advogado *ipsis litteris* ao compilado regulatório do código de ética de sua categoria.

Entretanto, as circunstâncias sociais, culturais e políticas que interseccionam as relações profissionais, especialmente complexas e dúbias em nossa realidade nacional, declinam certezas e convicções morais, ao tempo em que dificultam juízos e distorcem preceitos éticos. Não por acaso, as percepções de concordância ou discordância quanto a determinados aspectos do exercício profissional sob o julgo do código de ética do advogado (tabela 4) salientam ambiguidades significativas e suscitam pontos particularmente interessantes ao destaque. Neste sentido, consta expressivo o percentual de 47,8% dos entrevistados que indicam discordância quanto à ideia de que “a maioria dos estudantes de Direito tem consciência da existência do CEA”. Quer trate-se de uma apreensão auto referenciada ou de uma avaliação considerando a realidade geral dos estudantes, o fato é

---

53 MOTTA, 1984.



que esse dado suscita, ainda que relativamente, certo grau de fragilidade na apresentação da carreira dos advogados como uma profissão necessariamente regulada por um código de ética, desde os primeiros momentos do curso. Esse entendimento é corroborado pelo contundente discordância quanto à irrelevância da necessidade de se trabalhar o Código de Ética do Advogado (CEA) de forma rigorosa durante o curso de Direito, a qual alcançou um percentual de 80,4% dos estudantes. As reflexões anteriormente empreendidas e os dados agora apresentados reforçam a plausibilidade do debate sobre ética e deontologia do direito desde os contatos iniciais com a matéria jurídica, perdurando por todo o processo formativo, a fim de que o aprendizado técnico se conjumine aos conhecimentos teóricos e práticos da regulação profissional por código ético específico.

Tabela 4. Percepção sobre o Código de Ética do Advogado (CEA) e o exercício profissional

Código de Ética do Advogado e exercício profissional	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
A maioria dos estudantes de Direito tem consciência da existência do CEA.	15,2	32,6	19,6	23,9	8,7
Quanto ao CEA, é irrelevante a necessidade de ser trabalhado de forma rigorosa durante o curso de Direito.	63,0	17,4	19,6	0,0	0,0
Os advogados não estão sujeitos às ações ilícitas e à corrupção.	73,2	19,5	2,4	2,4	2,4
Advocacia é uma profissão que precisa, além de um CEA, de fiscalização e punição quando houver conduta que esteja em desacordo com os valores éticos inseparáveis do exercício dessa profissão.	2,3	2,3	6,8	29,5	59,1
O CEA existe, mas não possui a obrigatoriedade de ser seguido.	38,3	19,1	36,2	0,0	6,4
É possível que os profissionais da advocacia sejam sempre honestos, abrindo mão de vantagens pessoais em nome da justiça e da ética.	2,2	13,3	35,6	26,7	22,2
O CEA deverá ser atualizado periodicamente, para adequar-se às mudanças sociais.	0,0	10,6	14,9	38,3	36,2

Código de Ética do Advogado e exercício profissional (continuação)	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
O sigilo profissional é inerente ao exercício da advocacia, sendo uma das obrigações éticas do advogado para com seu cliente.	4,5	6,8	9,1	36,4	43,2
Nas relações com o cliente, o advogado poderá adotar qualquer conduta que julgar adequada, uma vez que, enquanto profissional, estará livre para definir as suas ações.	36,4	36,4	25,0	0,0	2,3

Fonte: Dados da pesquisa, 2017. Elaborado pelos autores.

Em linhas gerais, os entrevistados expressam aceitação da relevância do CEA na orientação do exercício profissional, destacando concordância (88,6%) de que a profissão do advogado, além de um código de ética, precisa de “fiscalização e punição quando houver alguma conduta que esteja em desacordo com os valores inseparáveis do exercício dessa profissão”. Além disso, um total de 72,8% dos entrevistados discorda que “nas relações com o cliente, o advogado poderá adotar qualquer conduta que julgar adequada”, isso porque consta clara a compreensão de que as relações profissionais, ainda que cobertas pelo sigilo, não estão isentas de preceitos e premissas anteriores. A atualização periódica do CEA com vistas à adequação às mudanças sociais é algo que 74,5% da amostra concorda, reforçando a ideia de que as situações e circunstâncias que relacionam preceitos ético-profissionais são dinâmicas e passíveis de modificação, requisitando acompanhamento por parte do código da categoria no sentido de sua atualização diante de possibilidades situacionais ainda não aferidas.

A discussão da literatura pertinente<sup>54</sup> aponta que os códigos de ética profissionais representam um conjunto de elementos que caracterizam o comportamento das pessoas dentro de um grupo social. Os padrões de conduta neles estabelecidos são fruto da deliberação dos membros que compõem a respectiva classe profissional, gerando regras que devem ser igualmente respeitadas pelo coletivo<sup>55</sup>. Todavia, o que se constatou com os dados coletados é que os indivíduos entrevistados não demonstram

54 BORGES; MEDEIROS, 2007.

55 ALVES et al., 2007.

possuir plena consciência da obrigatoriedade do CEA aos profissionais da área, uma vez que 36,2% nem concordaram nem discordaram em assertiva a este respeito. Por outro lado, chama atenção o posicionamento receoso quanto às afinidades das práticas profissionais da categoria diante de condições circunstanciais em que são ponderadas antagonicamente vantagens pessoais e a fidelidade a preceitos éticos. A este respeito, 35,6% dos entrevistados nem concorda nem discorda de que “é possível que os profissionais da advocacia sejam sempre honestos, abrindo mão de vantagens pessoais em nome da justiça e da ética”, ao passo que 15,5% discorda desta possibilidade e apenas 48,9% expressa concordância para com a mesma.

A existência de certas ambiguidades quanto às percepções da prática profissional dos advogados sob a égide do CEA identifica, em verdade, o real emaranhado de juízos e avaliações que se constrói em torno das relações profissionais dessa categoria, aqui salientadas por estudantes em processo formativo. Ainda que a compreensão e entendimento desses indivíduos sobre os temas abordados muito provavelmente sofram modificações, em algum sentido, não deixam de destacar o fato de que “a realidade humana é confusa e ambígua, e também as decisões morais, diversamente dos princípios filosóficos éticos abstratos, são ambivalentes”<sup>56</sup>. É sob esse terreno irregular e desuniforme que preceitos éticos são constantemente articulados diante de circunstâncias práticas, ganhando, não raramente, formas mais flexíveis de apreensão ou aplicações menos rígidas.

Ao apreender as percepções sobre as atitudes e comportamentos indicativos de conduta ética (tabela 5), intencionamos avaliar em que medida entendimentos anteriormente expressos mantinham-se coerentes diante de novas indagações que suscitavam, direta ou indiretamente, uma visão mais maleável de ações e atitudes pautadas pela ética. Neste sentido, atitudes e comportamentos facilmente classificáveis como antiéticos, a exemplo de “realizar atividades ilícitas” e “valer-se de influência para obter privilégios” foram apresentados de modo a gerar conflitos na avaliação pessoal dos entrevistados, uma vez que eram contrapostos com uma condição hipotética onde esse tipo de prática não trouxesse/promovesse prejuízo direto a outrem. Sob tal cenário, as discordâncias quanto à classificação dessas mesmas atitudes e comportamentos enquanto indicativos de comportamento ético diminuíram, ou seja, a percepção dos indivíduos acerca de

---

56 BAUMAN, 1997, p. 41.

uma conduta ética é sujeita a flexão diante de dadas situações eventual, particularmente de forma mais expressiva diante do dilema de obter privilégios por meio de influência sem acarretar prejuízo a outrem. Quanto a essa ocorrência, entre os entrevistados 84,1% discordaram de que “valer-se de influência para obter privilégios” seja uma conduta ética, enquanto 9% não vislumbram propriamente dilema ético efetivo quanto a essa questão e, por isso, concordam que agir dessa forma pode sim se enquadrar como conduta ética. Quanto às mesmas considerações perceptivas, “valer-se de influência para obter privilégios, não prejudicando outrem” gerou discordância, por sua vez, em apenas 60% dos entrevistados, ao passo que 17,7% concordam que esta prática não fere a ética e, ao mesmo tempo, 22,2% demonstraram dúvidas ao avaliar a questão, nem concordando nem discordando da classificação.

**Tabela 5. Percepção sobre as atitudes e comportamentos indicativos de conduta ética**

Atitudes e comportamentos indicativos de conduta ética	Grau de Concordância (%)				
	1	2	3	4	5
Agir com respeito às diferenças individuais na coletividade.	0,0	0,0	4,4	20,0	75,6
Induzir outrem a praticar uma atividade que você considere ética/positiva mesmo que o individuo não esteja em plena consciência de seus atos.	29,5	31,8	18,2	9,1	11,4
Realizar atividades ilícitas.	77,8	17,8	2,2	2,2	0,0
Realizar atividades ilícitas, não prejudicando outrem.	72,7	13,6	13,6	0,0	0,0
Valer-se de influência para obter privilégios.	65,9	18,2	6,8	4,5	4,5
Valer-se de influência para obter privilégios, não prejudicando outrem.	51,1	8,9	22,2	13,3	4,4
Promover o bem-estar coletivo.	4,3	0,0	10,9	13,0	71,7
Fazer dos costumes base de comportamento.	8,9	8,9	15,6	28,9	37,8
Fazer das leis base de comportamento.	2,3	4,5	18,2	31,8	43,2

Fonte: Dados da pesquisa, 2017. Elaborado pelos autores.

Ainda no que tange às percepções relativas às atitudes e comportamentos indicativos de ética, outros aspectos merecem destaque, sobretudo pelo fato de enfatizarem uma associação direta entre condutas éticas e os comportamentos que prezam pelo bem-estar coletivo, ou que tomam como base os costumes sociais. Em verdade, as associações primárias entre ética e bem-estar social e ética e costumes sociais, refletidas nos dados inferidos, indicam, em grande medida, que o modo como os entrevistados apreendem o conceito de ética perpassa pelo enquadramento a ideais como universalidade, generalidade e equidade, captados por meio da vinculação associativa entre atitudes e comportamentos com os costumes e/ou o bem-estar coletivo. Neste sentido, a maioria dos entrevistados concorda que “promover o bem-estar coletivo”, “fazer dos costumes base do comportamento” e “fazer das leis base do comportamento” são indicativos de conduta ética, com percentuais respectivos de concordância de 84,7%, 66,7% e 75%.

Assim como qualquer empreendimento dessa natureza, os dados coletados possuam específicas circunscrições quantitativas (amostra) e qualitativas (variáveis e análises) que se constituem como limitantes à capacidade inferencial do exercício científico. Ainda assim, certas relações são cabíveis em face da conformidade de certas percepções estatisticamente significantes. Dentro deste contexto, parece-nos razoável considerar o fato de que tais dados nos apresentam uma realidade em que a concepção de ética associada às atitudes gerais que promovem o bem-estar coletivo ou que usam os costumes como fundamento se constitui de modo genérico, ou seja, não partem de um exercício reflexivo que incorpore a autocrítica necessária. A ética, tal como percebida pelos entrevistados, congrega associada e de modo generalista universalidade e a equanimidade. Talvez seja justamente essa aglutinação desuniforme que dá margem à variação entre apresentações mais fixas da ética, nas quais o enquadramento de certas práticas como conduta ética gera convicta discordância (realizar atividades ilícitas e valer-se de influência para obter privilégios), e outras menos fixas, cuja flexibilidade se manifesta diante da possibilidade circunstancial de realizar essas mesmas práticas sem que promovam prejuízos a quaisquer outros indivíduos (realizar atividades ilícitas, não prejudicando outrem e valer-se de influência para obter privilégios, não prejudicando outrem).

Antes de recorrer ao arbítrio classificatório da incoerência dos juízos perceptivos dos indivíduos, é preciso reconhecer a condição intrínseca de

dubiedade por trás de grande parte das decisões que requisitam avaliação moral ou ética em algum grau. Dos dilemas possíveis acerca dos meios e dos fins, a filosofia da ética é um longo passeio ponderativo sobre critérios, premissas e consequências que podem oscilar o pêndulo da classificação sobre o que é ou não é ético. O fato é que, conforme indica Zygmunt Bauman<sup>57</sup>, no que tocante às escolhas e dilemas morais “[...] os temas não têm soluções predeterminadas nem as encruzilhadas direções intrinsecamente preferenciais” o que certamente proporciona inúmeras conjunturas situacionais em que a ação orientada pela ética pode colidir com os costumes ou mesmo com o bem-estar coletivo. Tal condição, longe de ser característica exclusiva do nosso tempo, é marca indelével da práxis social no âmbito dos desafios da interação humana sob o julgo de um mesmo padrão moral referencial. É oportuno sublinhar, a este respeito, o fato de que “[...] a incerteza foi sempre o chão familiar da escolha, embora a moderna filosofia moral e a prática adiaforizante tenham feito o máximo para negá-la na teoria e reprimi-la na prática. Quanto a isso, a situação pós-moderna da ética não é nova”<sup>58</sup>.

O diferencial da condição social contemporânea é seu potencial inflamatório por meio do qual se revelam frágeis e oscilantes os princípios unificadores constitutivos de uma concepção ética tipicamente prevalecente em linhagens da filosofia moderna, a qual, por sua própria natureza, sobrevaloriza o universal, o geral, o equânime e o constante. No âmago da *práxis* social contemporânea, em suas intrincadas e complexas teias relacionais preexiste a possibilidade do contraditório, do questionável e do flexível, e tudo isso alça a reflexão ética a um patamar cada vez menos pragmático e de simples definição. No tocante à ética profissional a vinculação às ideias de utilidade moral na execução das atividades do advogado implica em uma formatação expressamente marcada pelo reconhecimento do fator social do trabalho dessa categoria. Mesmo assim, isso não consta impedimento às tensões e dubiedades que podem existir na avaliação preliminar à conduta profissional na qual, por exemplo, entra em confronto a finalidade social, o compromisso com um código específico e possível obtenção de benesses pessoais sem o direto prejuízo a outrem.

A *práxis* social, portanto, quer seja na esfera específica das relações profissionais pertinentes à categoria dos advogados, quer seja no amplo

---

57 BAUMAN, 1997, p. 41.

58 BAUMAN, 1997, p. 253.

escopo das interações casuais e permanentes que fundamentam a nossa sociedade, compreende uma composição ético-moral não necessariamente rígida e imutável, mas antes, detentora de uma flexibilidade associativa, cujo uso prático se realiza nas inúmeras circunstâncias e dilemas cotidianos. Diante do ponto crítico das escolhas éticas e morais, as situações se mostram, em sua pureza, dúbias e conflituosas, “daí que a situação moral livre de ambiguidade tenha apenas a existência utópica como horizonte e estímulo talvez indispensáveis para um eu moral, mas não como alvo realista de prática ética”<sup>59</sup>. Esta, por sua vez, mesmo ocorrendo no terreno incerto da seara profissional regulamentada, isto é, codificada quanto ao exercício sob padrões éticos, não deixa de envolver no transcurso de sua atuação uma margem relativamente elástica de avaliação contextual, na qual as responsabilidades, as convicções e os interesses pessoais podem ser equacionados em novas formas éticas de percepção.

## 7. Conclusão

A reflexão proposta teve como intuito maior explicitar a necessidade premente do debate sobre ética e moralidade, inerentes à formação profissional, especialmente na carreira do direito. Partimos, então, das percepções de discentes da respectiva área, profissionais em formação, a fim de destacar o horizonte complexo que circunda a construção de uma ética profissional específica, axiologicamente erguida em meio a concepções morais heterogêneas e, por vezes, conflitantes com princípios éticos preestabelecidos no Código regulamentador da rotina e exercício técnico dos advogados. Nesses termos, não se mostrou vantajosa, nem tampouco proveitosa à análise empreendida, tomar como ponto de partida definido *a priori*, a ideia de amoralidade de certas condutas. Ainda que definindo-as como parâmetro para a investigação e entendimento das realidades éticas com as quais os indivíduos se confrontam no cotidiano da *práxis* social e profissional, elas indicaram ausência de maleabilidade contextual e, por isso, pouca serventia no confronto dos contraditórios suscitados aos sujeitos da pesquisa.

As apreensões e perspectivas de entendimento destacadas pelos indivíduos sinalizam um panorama bastante intrincado, cujo emaranhado nem sempre homogêneo de indicativos morais das condutas sociais e profis-

---

59 BAUMAN, 1997, p. 17.

sionais, remete, ao que nos parece, à dilemática condição da sociabilidade contemporânea que coloca a verdade das escolhas morais diante de tensões de difícil solução e/ou decisão. Nas circunstâncias cotidianas reais, os conflitos morais emergem claramente em uma seara mais problemática que a postulação ética abstrata. As contrações de uma sociabilidade pós-moderna, cada vez mais dinamicamente difusa, revelam-nos que, sob os auspícios da imutabilidade atemporal e universal, o ideal ético moderno, consta questionado diante da plenitude da variação cultural dos sentidos e significados das práticas sociais, sobretudo no contexto de uma estrutura social tal como a brasileira. Sob essa conformação, parece-nos razoável considerar, conforme postulado por Zygmunt Bauman<sup>60</sup>, o fato de que,

A verdade provável é que escolhas morais sejam de fato escolhas, e dilemas sejam de fato dilemas, e não os efeitos temporais e corrigíveis da fraqueza, ignorância ou estupidez humanas. Os temas não têm soluções predeterminadas nem as encruzilhadas direções intrinsecamente preferenciais [...] A realidade humana é confusa e ambígua, e também as decisões morais, diversamente dos princípios filosóficos éticos abstratos, são ambivalentes. É nesse tipo de mundo que devemos viver.

Todavia, é importante enfatizar que o entendimento da temática nos termos acima indicados não reduz o significado da ética e da correção na orientação da *práxis* social e da conduta profissional. Muito pelo contrário, as sinuosidades perceptivas que emergiram, por exemplo, da variação interessada acerca das práticas e condutas classificáveis como corruptas, cuja flexão tendeu a uma maior tolerância quando a “ação corrupta” suscitava ganhos pessoais sem o prejuízo direto a outrem, indicam-nos, acima de tudo, a importância da ética enquanto valor ideal. É a condição ideal de uma ética concretizada nas condutas e práticas sociais e profissionais que compõe o quadro de balizas para a ação cotidiana dos indivíduos. A ressalva a ser feita, no entanto, diz respeito à condição dúbia que circunscreve as escolhas morais e, justamente neste sentido, à importância de se compreender as possibilidades reais de realização da ética, isto é, distante de uma perspectiva na qual o imperativo categórico apriorístico descontextualiza os dilemas morais e se mostra insensível à ambivalência de certas situações concretas.

---

60 BAUMAN, 1997, p. 41.



Particularmente no que pesa ao debate sobre a corrupção, suas relações diretas e o conjunto de implicações sociais decorrentes, a análise social realiza o importante exercício de refutar argumentos que volta e meia tornam à cena, nos quais “o tema da corrupção vem sempre associado a valores e juízos morais, e à percepção de que os países mais pobres, ou suas elites, são mais corruptos do que os países mais desenvolvidos”<sup>61</sup>. Essas abordagens argumentativas levam a cabo não apenas uma combatida concepção de cultura, mas também a prerrogativa de um juízo moral atemporal e disléxico, distante do dinamismo real da sociabilidade humana. Sob esses termos, seria possível indagar até que ponto tais abordagens permanecem presentes na medida em que uma concepção de moral instrumentalmente concebida como racional e, portanto, deslocada de sentido prático. Dentro deste contexto, quão mais conscientes estamos de que “fenômenos morais” escapam ao fácil enquadramento meio e fim ou aos termos do utilitarismo simplório<sup>62</sup>, mais próximos estamos de refletir a ética no âmbito da *práxis* social e da conduta profissional em uma perspectiva real e prática. Esta, por sua vez, se atrela imprescindivelmente à condição utópica da ética perfeita enquanto categórico ideal orientador, isto é, algo distinto de um imperativo categórico classificador monolítico.

Os dados analisados sugerem também que os meandros do debate sobre moral e ética no escopo da formação dos bacharéis em direito demandam, muito claramente, a constância desse tipo de reflexão ao longo do processo de formação técnica. Envolve, nesse aspecto, um processo formativo que dê conta da discussão aprofundada sobre os padrões e práticas sociais habitualmente característicos na realidade brasileira, incorporando a dimensão cultural a as sociabilidades a ela inerentes como contexto efetivo do exercício advocatício. Sob tal modelo reforçamos a importância da relação dialética existente entre ética e direito, mas em uma apreensão refinada capaz de reconhecer, inclusive, a distinção singular entre as “normas ético-jurídicas” e as “normas jurídico-éticas”<sup>63</sup>, assim como os movimentos de retroalimentação que as envolvem. Sucintamente colocados em um panorama sociológico, estes movimentos pressupõem, para além dos procedimentos e manifestações institucionais, por um lado, a formação

61 SCHWARTZMAN, 2008, p. 5.

62 BAUMAN, 1997, p. 17.

63 BEÇAK, 2017, p. 319-320.

das normas a partir da composição ético-moral geral à formação social e a subsequente cristalização de determinados princípios e, por outro, a influência da norma jurídica em seu aspecto ético-moral à formação social e aos padrões de sociabilidade estabelecidos.

À dificuldade de instituir e seguir princípios morais no momento contemporâneo, devemos considerar a imprescindibilidade do amadurecimento e do destaque ético, o qual deve gozar de notoriedade nos processos de formação profissional, mas não apenas nesses. A difusão plena do entendimento sobre a ética, mesmo no seu sentido abstrato filosófico, é o que pode nos permitir reinventar a prática cotidiana de nossas ações. Em sua construção da teoria das propensões, a qual vislumbra o mundo como um universo de possibilidades abertas, Karl Popper<sup>64</sup> articula aquilo que nos parece ser o movimento mais viável a ser feito nesse instante, posto que “[...] a nossa compreensão do mundo modifica o mundo; e o mesmo acontece com os nossos desejos, as nossas preferências, as nossas motivações, as nossas esperanças, os nossos sonhos, a nossa imaginação, as nossas hipóteses, as nossas teorias”.

O discurso crítico à infalibilidade de certos processos caóticos e cenários pessimistas complementa-se às assertivas que atestam o caráter inacabado e inteligível do futuro da humanidade, especialmente quando se ergue do exercício livre do pensar<sup>65</sup>. Por outro lado e ao seu modo, a arquitetura teórica de refundação de preceitos iluministas<sup>66</sup>, enunciada como meio para escapar às falácias que organizam a destruição, o caos e o fim da humanidade em prognósticos apocalípticos, pode bem servir à formação de uma ótica alternativa às relações humanas. Mesmo flertando com abismos temerosos, nunca a humanidade reuniu tantos conhecimentos e capacidades de melhoria da vida humana na terra, motivo pelo qual devemos nutrir esperanças quanto a um futuro coletivo. Ao contrário do que se propala sobre o vazio de sentido que se fortalece na sociedade, temos amostras reais e substância suficiente para imaginar um humanismo sem igual que, embora não parta das mesmas circunstâncias, constitui-se potencial de mudança e transformação.

---

64 1992, p. 217.

65 ARENDT, 2019.

66 PINKER, 2018.

Quando deixamos de reconhecer nosso progresso conquistado a tão duras penas, podemos chegar a acreditar que a ordem perfeita e a prosperidade universal são o estado natural das coisas, e que cada problema é uma afronta que exige a responsabilização de malfeitores, a destruição de instituições e a escolha de um líder que restaurará a devida grandeza de um país.<sup>67</sup>

É preciso sublinhar, por fim, o fato de que a consciência efetiva da dialética social perpassa pelo reconhecimento de que tanto a *práxis* quanto o exercício profissional devem se balizar por uma ética socialmente exequível no plano prático. Com isso, a condição ideal-utópica da ética se reforça na significação e representação de valores e princípios afins com a sociedade, praticáveis nos espaços das relações cotidianas e institucionais, em formas que dialogam efetivamente com os dilemas pertinentes a tal sociedade. Esse parece ser um passo crucial para que coloquemos, nos termos devidos, a reflexão acerca das condutas e percepções que na nossa realidade social catalisam a ambivalência moral, tais como a questão do “jeitinho brasileiro”, da “corrupção” e da apropriação indevida da coisa pública.

## Referências

- ALBERNAZ, Lady S. F.; LONGHI, Márcia. Para compreender gênero: uma ponte para relações igualitárias entre homens e mulheres. In: SCOTT, Parry.; LEWIS, Liana.; QUADROS, Marión T. (Orgs.). *Gênero, diversidade e desigualdades na educação: interpretações e reflexões para formação docente*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2009. pp. 75-96.
- ALVES, Francisco J. S.; LISBOA, Nahor P.; WEFFORT, Elionor F. J.; ANTUNES, Maria Thereza Pompa. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, v. 30, pp. 58-68, 2007. <https://doi.org/10.1590/s1519-70772007000300006>
- ANDRADE, Cibele Yahn. Acesso ao ensino superior no Brasil: equidade e desigualdade social. *Ensino Superior Unicamp*, Campinas, vol. 31, pp.18-27, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/edicoes>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

---

67 PINKER, 2018, p. 525.

- ARENDDT, Hannah H. *Pensar sem corrimão*. Lisboa: Relógio D'água, 2019.
- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. 3ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- ARRUDA, M. C. C. *Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica*. São Paulo: Atlas, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Ética Pós-Moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira Moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
- BERGER, Peter. *Perspectivas Sociológicas*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986.
- BEÇAK, Rubens. A dimensão ético-moral e o direito. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, n. 9, pp. 307-320, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/publicacoes/rbdc.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2017.
- BITTAR, E. C. B. *Curso de Ética jurídica: ética geral e profissional*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BORGES, E.; MEDEIROS, C. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas. *Revista de Contabilidade e Finanças*, São Paulo, n. 44, p. 60-71, mai./ago. 2007. <https://doi.org/10.1590/s1519-70772007000200006>
- CARVALHO, E. B. *A participação popular na aplicação de recursos Públicos e no combate à corrupção*. 1ª ed. Fortaleza: Gráfica Messejana, 2005.
- COSTA, H. P. Corrupção e Improbidade Administrativa. *Revista do Ministério Público*, Alagoas, n. 15, s/p, jan./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15970-15971-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- CORTELLA, M. S. *Qual é a tua obra?* Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- DALLARI, D. A. *Elementos de teoria geral do estado*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DAMATTA, Roberto. *O que faz o brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1986.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GARCIA, E. A corrupção: uma visão sociológica. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, pp. 203-245, 2004. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

- GODOY, C.; ABDON, G.; LOPES, I. C.; MARTINS, L. C. B.; GRAMSTRUP, S. R.; LEAL, W. O.; CASTANHO, M. I. S. A (in)disciplina escolas nas perspectivas de Piaget, Winnicott e Vygostsky. *Ver. Psicopedagogia*. Pinheiros, v. 23, n. 72, pp. 241-247, 2006. Disponível em: <<http://www.revistapsicopedagogia.com.br/sumario/42>>. Acesso em: 22 abr. 2017.
- GONÇALVES, M.; DAROSSO, M.; STACCIARINI, S. Ética e direito na convivência social: breve análise sobre a importância do código de ética profissional do advogado. *Revista da UNIFEBE*, Brusque, v. 1, n. 8, pp. 122-140, jan/jul. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/547>>. Acesso em: 29 abr. 2017.
- GUEDES, M.C. *Na medida do (im)possível: família e trabalho entre as mulheres de nível universitário*. 2009. 132 p. Tese (Doutorado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2017.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LISBOA, L. P. (Coord.). *Ética Geral e Profissional em Contabilidade*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LOPES, J. E. G.; RIBEIRO FILHO, J. F.; VASCONCELOS, M. T. C.; PEDERNEIRAS, M. M. M. Uma análise avaliativa de atitudes de estudantes de ciências contábeis e dilemas éticos sob uma perspectiva de gênero, maturidade acadêmica e ambiente institucional. *Ensaio: aval. pol. públ. educ.* Rio de Janeiro, vol. 14, n.51, pp. 209-222, 2006. <https://doi.org/10.1590/s0104-40362006000200005>
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Censo da Educação Superior 2013*. Brasília: INEP, 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em: 28 abr. 2017.
- MEDEIROS, A. M.; NORONHA, N. M. Ética e Corrupção no Brasil: considerações e análises a partir do princípio da moralidade constitucional. *Relem*, Parintins, v. 7, n. 13, pp. 122-136, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufam.edu.br/relem/>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

- MEXÍA, P. G. *Los Conflictos de Intereses y la Corrupción Contemporánea*. Elcano, Navarra: Aranzadi Editorial, 2001.
- MOTTA, N. S. *Ética e Vida Profissional*. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1984.
- NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. 36.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- PINKER, Steven. *O novo iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.
- POPPER, Karl. *Em busca de um mundo melhor*. Lisboa: Editorial Fragmentos, 1992.
- RAMOS, Z. M. X. *A vulnerabilidade das instituições de ensino superior à corrupção*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Investigação e Formação Avançada – IIFA, Universidade de Évora, Évora, 2015. Disponível em: <<https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/18265>>. Acesso em: 29 abr. 2017.
- RISTOF, D. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. *Avaliação*, Sorocaba, v. 3, n. 19, pp.723-747, nov. 2014. <https://doi.org/10.1590/s1414-40772014000300010>
- RISTOW, E. *Ética: função jurisdicional, e o princípio da razoabilidade*. 1<sup>a</sup> ed. Itajaí: S & T Editores, 2007.
- SAVIANI, D. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. In: FERRETTI, C. J.; ZIBAS, D. M. L.; MADEIRA, F. R.; FRANCO, M. L. P. B. (Orgs.). *Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar*. Petrópolis: Vozes, 1994. pp. 151-68.
- SCHWARTZMAN, S. Coesão social, democracia e corrupção. In: SORJ, B.; TIRONI, E. *Coesão social na América Latina: bases para uma nova agenda democrática*. Brasil: IFHC, 2008.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*. São Paulo: UNESP, 2005
- SILVA, M. M. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão*. 1<sup>a</sup> ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- SILVA, T. M.; SPERONI, V. Os princípios éticos e a ética profissional. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, ano 27, n. 113, pp. 77-79, set./out. 1998. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15970-15971-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

- SORJ, Bernardo. *A sociedade brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- STUKART, H. L. *Ética e Corrupção: os benefícios da conduta ética na vida pessoal e empresarial*. 1ª ed. São Paulo: Nobel, 2003.
- WEBER, Silke. Desigualdades sociais e escola: alguns aspectos a considerar. In: SCOTT, Parry.; LEWIS, Liana.; QUADROS, Marión T. (Orgs.). *Gênero, diversidade e desigualdades na educação: interpretações e reflexões para formação docente*. 1ª ed. Recife: Editora Universitária UFPE, 2009. pp. 23-40.

Recebido em 21 de agosto de 2017.

Aprovado em 27 de outubro de 2019.